



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 8.238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em recipiente de vidro em eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou realizados em espaços de domínio público.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º São proibidos, nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública ou que sejam realizados em espaços de domínio público, inclusive em ruas e praças:

- I - a venda de bebidas em garrafas e/ou recipientes de vidro;
- II - a utilização de copos de vidros.

Art. 2º No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

- I - advertência, com determinação de encerramento da comercialização indevida;
- II - multa, no caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, no valor de 30 UFESP, que poderá ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de outubro de 2024,
194º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

